



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz, 08 – Centro  
Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

*Lei nº 989/2009, de 31 de Dezembro de 2009.*

**Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a doar lotes, de propriedade do município, para fins de incentivo e fomento da economia deste Município e contém outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar dois lotes de terra: Um terreno, com uma área total de 836,00m<sup>2</sup>, que faz limites com a Rua Zilto Rodrigues Lima na zona urbana deste Município de Delmiro Gouveia, e outro terreno de esquina, com área total de 567,10 m<sup>2</sup> defronte com a Rua José Hermilton Rodrigues e de fundo com a Rua Domingo Xavier Sobrinho e esquina com a Rua Deputado José Bandeira de Medeiros, também situado na Zona Urbana deste, ambos para a instalação de comércio, indústria e/ou empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva empresarial e/ou comercial, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

**Parágrafo único.** Os lotes referidos no art. 1.º desta Lei terão as metragens descritas no quadro dimensional em anexo( Lotes 02 e 04).

**Art. 2º** - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras públicas de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Enquanto os lotes referidos no art. 1.º desta Lei não forem devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

**Art. 3º** - O citado imóvel destina-se à implantação de empresas, indústrias e/ou salas comerciais, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz, 08 – Centro  
Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

- I – A construção deverá ter planta aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- II - Concluir a construção das instalações e efetivo funcionamento da indústria, empresa e/ou comércio no prazo máximo de dois anos a partir da data do termo de doação.
- III – Empregar prioritariamente pessoas residentes no Município de Delmiro Gouveia.

**Art. 4º** – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

**Art. 5º** - A implantação do comércio, indústria ou empresa está na alçada da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio –SPEDIC.

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

**Art. 7º** - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 31 de Dezembro de 2009.

  
**Luiz Carlos Costa**  
Prefeito